



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 238

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

Nível Médio	R\$ 583,00	R\$ 617,98	R\$ 655,06
Nível Básico	R\$ 466,40	R\$ 494,38	R\$ 524,05

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria	4	23	
Casa Militar		24	
Secretaria de Estado de Governo		24	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	25	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			41
Secretaria de Estado de Cultura	4	26	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	29	49
Secretaria de Estado de Educação	6	30	
Secretaria de Estado do Esporte	8	31	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	31	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	31	
Secretaria de Estado de Obras	10	32	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10	32	60
Secretaria de Estado de Saúde	12	32	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			61
Polícia Civil do Distrito Federal		38	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	39	62
Secretaria de Estado de Transportes	14		62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	14	40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14	40	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15	40	63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.434, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende a Parcela Pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, alterada pelo art. 14 da Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, aos servidores da Fundação Nacional de Saúde lotados, mediante convênio, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Parcela Pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, alterada pelo art. 14 da Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, fica estendida, a partir de 1º de novembro de 2009, em caráter eventual e precário, a título de incentivo à colaboração prestada ao Sistema de Saúde Distrital, aos servidores ativos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA lotados, mediante convênio, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, enquanto perdurar sua atuação junto ao Governo do Distrito Federal.

§ 1º A fim de atender ao disposto no caput, a Parcela Pecuniária em questão fica acrescida de 1 (uma) cota de nível superior, 156 (cento e cinquenta e seis) cotas de nível médio e 5 (cinco) cotas de nível básico.

§ 2º A Parcela Pecuniária a que se refere este artigo tem seus valores reajustados na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

Parcela Pecuniária

Nível do cargo de Origem	Valor		
	1º/11/2009	1º/09/2010	1º/09/2011
Nível Superior	R\$ 1.166,00	R\$ 1.235,96	R\$ 1.310,12

DECRETO Nº 31.109, DE 1º DE DEZEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.810.665,00 (três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 360.000.949/2009, 094.001.026/2009 e 410.002.654/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.810.665,00 (três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	R\$ 1,00
I		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						800.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.30	0	100	300.000	
	99	44.90.52	0	100	500.000	
						800.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						10.665
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
	99	31.90.11	0	100	10.665	
						10.665
2009AC00881					TOTAL	810.665

ANEXO	DESPESA	R\$ 1,00
II		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ra.f. 014913 6991	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO	99	33.90.01	0	206	3.000.000		3.000.000
							TOTAL	3.000.000
2009AC00881							TOTAL	3.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						800.000	
04.131.3200.2901 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL							
Ra.f. 000132 0001 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL							
PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 2700	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000	
						TOTAL	800.000
2009AC00881						TOTAL	800.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.010.665	
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ra.f. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.47	0	206	3.000.000	3.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ra.f. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	10.665	10.665	
						TOTAL	3.010.665
2009AC00881						TOTAL	3.010.665

DECRETO Nº 31.140, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (292ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 54/09, de 3 de julho de 2009, DECRETA: Art. 1º. O caput do item 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
---	-----	-----	-----
121	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, relacionados no anexo único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com redação dada pelo Convênio ICMS 54/09, de 3 de julho de 2009.	Convênio ICMS 54/09	A partir de 01/08/09
---	-----	-----	-----
---	NOTA 21 – O Convênio ICMS 54, de 3 de julho de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5, de 27 de julho de 2009, DOU 28/07/09.		
---	-----	-----	-----

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.141, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 8º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º Nas transferências de mercadorias para estabelecimentos da mesma empresa situados em outras Unidades da Federação aplica-se o percentual destinado ao industrial, constante do item I do Anexo I a este Decreto. (NR)”

II - fica acrescentado o item 26 ao Anexo I com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Mercadorias sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS		PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS	
		Industrial	Atacadista e Distribuidor	Industrial	Atacadista e Distribuidor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

.....
26	Derivados do leite, bebida láctea, leite fermentado, iogurte, queijo, requeijão, sobremesa láctea	1,10%	1,10%	1,10%	1,50%
.....

.....”
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....
 III - comprovante de registro em órgão de classe, comprovante de conclusão de ensino médio ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o caso (NR);

II - o inciso I do artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61

.....
 I - profissional autônomo de nível superior todo aquele que, habilitado por escola de ensino superior, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico (NR);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.143, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.143, de 09 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.143, de 09 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor de Imprensa Adjunto, CNE-04, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 31.144, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional de São Sebastião, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional do Varjão, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.145, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.145, de 09 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE URBANISMO E PROJETOS - GERÊNCIA DE URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Assistente, DFA-09, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.145, de 09 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 097.001.661/2007. Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF. Assunto: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS .

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, e Considerando as justificativas apresentadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, no sentido de que o Plano de Empregos e Salários ora concebido propiciará a implementação de uma gestão eficiente para o alcance dos resultados institucionais; Considerando as manifestações acostadas nos autos, por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, quanto a adequação da proposta no tocante à disponibilidade recursos orçamentário e financeiro e aos aspectos jurídicos, resolve:

1. Opinar pela aprovação do Plano de Empregos e Salários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF constante dos autos.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de novembro de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
 Presidente

De acordo.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo o Plano de Empregos e Salários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Processo: 410.001.589/2009. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, e

Considerando que o constante do processo está de acordo com a política de reajuste salarial governamental;

Considerando que há disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro para fazer face à despesa, resolve:

1. Opinar pela aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB – 2009/2010 constante dos autos.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
 Presidente

De acordo.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo o Acordo Coletivo de Trabalho da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB – 2009/2010.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

1.048ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 197.000.683/2009. Interessado: ADASA. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE REFEIÇÃO. Relator: RUITER JACQUES SANFILIPPO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de acatamento do pedido para instituição do vale-refeição e alimentação para os servidores da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no valor unitário de R\$ 20,00(vinte reais) por dia trabalhado, em conformidade com o contido nos itens 21 e 22 da Nota Técnica acostada às fls. 15/18 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira – SEPLAG; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Conselheiro Suplente – SSP; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SEPLAG; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SE; RUITER JACQUES SANFILIPPO, Conselheiro Suplente – SEDEST; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente – SINDIRETA; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a implantação do vale-refeição e alimentação para os servidores da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

1.049ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 0400.001.334/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de realização de concurso público para o provimento de 71 (setenta e uma) vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social, 71 (setenta e uma) vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social e 169 (cento e sessenta e nove) vagas para o cargo de Atendente de Reintegração Social, integrantes da Carreira Pública de Assistência Social.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SEPLAG; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente – SSP; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente – SEGOV; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SEE; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para o provimento de 71 (setenta e uma) vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social, 71 (setenta e uma) vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social e 169 (cento e sessenta e nove) vagas para o cargo de Atendente de Reintegração Social.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Processo: 0410.001.773/2009. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU. Assunto: REAJUSTE SALARIAL. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade de concessão de reajuste para as Carreiras de Conservação e Limpeza Pública; Atividades Rodoviárias; Atividades Culturais; Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro; Fiscalização de Atividades Urbanas; e Médica, na forma apresentada pela Relatora.

2. Condicionar a possibilidade de concessão dos reajustes à estrita observância da adequação orçamentária e financeira por parte da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como à manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da adequação jurídica da proposta.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SEE; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente – SSP; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente – SEGOV; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira – SEPLAG; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

1. Homologo a presente resolução, tendo em vista que os reajustes a serem concedidos às Carreiras de Conservação e Limpeza Pública, Atividades Rodoviárias, Atividades Culturais, Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Fiscalização de Atividades Urbanas, e Médica, guardam conformidade com as negociações desencadeadas com as respectivas categorias e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo. 2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

VICE-GOVERNADORIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em, 09 de dezembro de 2009

Processo: 014.000.193/2009. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal concomitante com o Decreto nº 30.967, de 28 de outubro de 2009 e ainda a competência a mim atribuída pelo artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e Portaria nº 07, de 07 de março de 2006, reconheço a dívida, determino a emissão de nota de empenho e autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, referente INSS sobre a folha de pagamento do 13º salário exercícios anteriores (competências 13/2005, 13/2006 e 13/2007), no valor total de R\$147.321,02 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e dois centavos), devendo a despesa correr a conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8502.0027 – Administração de Pessoal do Gabinete do Vice-Governador, Natureza da Despesa: 3.1.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100. Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/GVG, para providências complementares.

WILSON MENDES DO NASCIMENTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Avista das instruções contidas no processo 070.000.991/2009 e na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço e autorizo a despesa em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no valor de R\$ 88.013,56 (oitenta e oito mil, treze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, 2005 e 2006, em decorrência de equívoco no recolhimento do imposto sobre o 13º salário dos servidores pagos juntamente com a folha normal, conforme documentação acostada às folhas de nºs 02/34 e despacho de folha nº 35 do referido processo.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a JB SERVIÇOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002407/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2009.

Processo: 150.002.040/2009. Interessado: JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00278/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FORRÓ PERFEITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.023/2009. Interessado: RUI RODRIGUES SANTANA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de RUI RODRIGUES SANTANA, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00279/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LOUVOR GOSPEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.993/2009. Interessado: WLADIMIR DA CUNHA BARROS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de WLADIMIR DA CUNHA BARROS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00280/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONCERTO PARA CRIANÇAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.881/2009. Interessado: SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00281/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PERPÉtua”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.119/2009. Interessado: ASTROGILDO REGIS BARBOSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ASTROGILDO REGIS BARBOSA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00282/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LAMPIÃO, GOVERNADOR DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.013/2009. Interessado: MARCOS AIRTON DE SOUSA FREITAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de MARCOS AIRTON DE SOUSA FREITAS, no valor de R\$ 8.984,00 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais), especificada na Nota de Empenho nº 00283/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “URDIDURA DE SONHOS E ASSOMBROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.955/2009. Interessado: WILLIAM LOPES DIMAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de WILLIAM LOPES DIMAS, no valor de R\$ 49.812,00 (quarenta e nove mil oitocentos e doze reais), especificada na Nota de Empenho nº 00284/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CARTA DO ANJO LOUCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.872/2009. Interessado: JULIO CESAR PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de JULIO CESAR

PEREIRA, no valor de R\$ 99.950,60 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00285/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BATA-KOTO-SENHORAS DOS REIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.924/2009. Interessado: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DE NEGREIROS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de JOÃO BATISTA CAVALCANTE DE NEGREIROS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00286/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “V MOSTRA DE INTÉRPRETES CRIADORES ESPACIAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.037/2009. Interessado: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00287/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDA KAMASUTRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.864/2009. Interessado: FILIPE LEMOS GONTIJO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de FILIPE LEMOS GONTIJO, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00288/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAPITÃO ESCARLATE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.118/2008. Interessado: FRANCISCA VILARINHO CARDOSO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de FRANCISCA VILARINHO CARDOSO, no valor de R\$ 29.998,99 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00289/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O BRASIL DENTRO DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.954/2009. Interessado: LUCIA HELENA CORRÊA DE FONSECA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de LUCIA HELENA CORRÊA DE FONSECA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00290/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FEST-BRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.998/2009. Interessado: DARCIR PAULO DE LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de DARCIR PAULO DE LIMA, no valor de R\$ 246.820,00 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00291/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CERRADO VIRTUAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.116/2009. Interessado: GEOVÁ CARDOSO DE MORAIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de GEOVÁ CARDOSO DE MORAIS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00292/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O TRÂNSITO DAS LINGUAGENS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação

constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.984/2009. Interessado: EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALÍNEA PRODUÇÕES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALÍNEA PRODUÇÕES, no valor de R\$ 62.980,00 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00293/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REGGAE NAS PRAÇAS – COM AMOR E GRAÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.174/2009. Interessado: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 247.300,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00294/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.175/2009. Interessado: INSTITUTO BATUCAR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de INSTITUTO BATUCAR, no valor de R\$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00295/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COISA DE CRIANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.179/2009. Interessado: INSTITUTO DHARMA - ID. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de INSTITUTO DHARMA - ID, no valor de R\$ 248.514,86 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00296/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2ª ETAPA BRASÍLIA CINEMATOGRAFICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.941/2009. Interessado: BAGAGEM CIA DE BONECOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de BAGAGEM CIA DE BONECOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00297/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESPAÇO CULTURAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.015/2009. Interessado: ROBERTO KLOTZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ROBERTO KLOTZ, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00298/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VON SILVA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o inciso XII, do artigo 4º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 28 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, pág. 40.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 489, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 416 de Santa Maria, localizado à EQ 416/516 Lote “A” – Área Especial, em Centro Educacional 416 de Santa Maria, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 490, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 104 do Recanto das Emas, localizada à QD. 104 Conjunto 10 A - Área Especial – Recanto das Emas, em Centro Educacional 104 do Recanto das Emas, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 491, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Jardim II do Paranoá, localizada à BR 251 - DF 285, Núcleo Rural Jardim II – Paranoá, para Centro de Ensino Fundamental Jardim II do Paranoá, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 492, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe 409 Norte, localizada à SQN 410 – Área Especial, em Centro de Ensino Fundamental 409 Norte, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe 405 Sul, localizada à SQS 405 – Área Especial, em Centro de Ensino Fundamental 405 Sul, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 494, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe 102 Norte, localizada à SQN 102 – Área Especial, em Centro de Ensino Fundamental 102 Norte, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 495, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Ponte Alta Norte, localizada à DF 475 Núcleo Rural Ponte Alta Norte, em Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 496, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Sargento Lima, localizada à Área Alfa da Marinha – AE S/N, em Centro de Ensino Fundamental Sargento Lima, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 497, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Engenho das Lajes, localizada à BR – 060, Km 30, Rod. Brasília/ Goiânia, em Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 498, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Casa Grande, localizada à Chácara 16 MA 01 – Núcleo Rural Casa Grande, em Centro de Ensino Fundamental Casa Grande, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 499, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no Reg. nº. 168115/2009, resolve:

Art. 1º - Alterar a denominação do Centro Integrado de Ensino Especial, situado no SGAS 911/912 Lote 42/48 - Brasília/DF, para Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 500, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Desvincular administrativa e pedagogicamente a Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires da Diretoria Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º - Vincular à Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, para efeito de gestão pedagógica e administrativa a Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires.

Art. 3º - A lotação e o exercício dos professores da referida instituição de ensino seguirão as orientações previstas na Portaria nº. 306, de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2009.

Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 501, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 248/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002067/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 24 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Vital Brazil, situado na QN 406, Área Especial nº 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vital Brazil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito e de nove anos, em regime de convivência.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino médio.

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do citado Parecer, a saber:

- Anexo I – matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, operacionalizada a partir de 2006.

- Anexo II – matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada a partir de 2006.

- Anexo III - matriz curricular do ensino médio, operacionalizada a partir de 2006 a 2009.

- Anexo IV - matriz curricular do ensino médio a ser operacionalizada a partir de 2010.

Art. 6º. VALIDAR os atos escolares praticados pelo Colégio Vital Brazil até a presente data.

Art. 7º - Recomendar que as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio contemplem o previsto Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 502, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XIV, do Regimento Interno da Secretaria da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas para indicação temporária de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para exercerem os cargos comissionados de Diretor e de Vice-Diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, não contempladas no processo Seletivo realizado em 2009, previsto na Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º Até a realização de novo Processo Seletivo, em dezembro de 2010, a indicação temporária de que trata o caput será de responsabilidade do Secretário de Estado de Educação, consoante art. 17 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

§ 2º Os nomes dos servidores indicados pelo Secretário de Estado de Educação serão submetidos ao Governador do Distrito Federal para nomeação, nos termos do artigo 17, §1º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º. Observar, para indicação temporária de que trata o artigo 1º desta Portaria, se os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal preenchem, cumulativamente, os requisitos do art. 6º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, transcritos a seguir:

I – ter, no mínimo, em períodos contínuos ou alternados, 3 (três) anos comprovados em atividades de regência de classe, coordenação pedagógica, orientação educacional ou exercício de cargo de

diretor, de vice-diretor ou de assistente em instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no mínimo;

III – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública;

IV – não ter sido apenas em processo administrativo disciplinar, nos três anos anteriores à data da indicação para o cargo;

V – não estar afastado em virtude de licenças previstas no Art. 102, inc. VIII, do Regime Jurídico do Servidor Público Civil (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Art. 3º. Seguir, preferencialmente, para a indicação temporária de que trata o artigo 1º desta Portaria, os critérios abaixo:

I – para as instituições educacionais que não tiveram equipes candidatas no Processo Seletivo, o Secretário de Estado de Educação indicará servidor que atenda os requisitos constantes do artigo 2º desta Portaria, podendo valer-se do banco de reserva 2009, 2008 e/ou 2007, previsto no artigo 19, parágrafo único, da Lei nº 4.036/2007;

II – para as instituições educacionais em que as equipes não foram habilitadas a continuar no Processo Seletivo, após a análise de títulos, o Secretário de Estado de Educação indicará, preferencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2009, 2008 e/ou 2007; ou

b) da lista das equipes aprovadas na prova objetiva.

III – para as instituições educacionais em que as equipes não foram habilitadas a continuar no Processo Seletivo após a prova objetiva, o Secretário de Estado de Educação indicará para o cargo de diretor, preferencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2009, 2008 e/ou 2007; ou

b) da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva.

IV – para as instituições educacionais nas quais a equipe candidata não foi referendada pelo Conselho Escolar, o Secretário de Estado de Educação indicará para o cargo de diretor, preferencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2009, 2008 e/ou 2007; ou

b) da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva.

Art. 4º. A ordem cronológica a ser observada relativamente ao banco de reservas será, primeiramente, o banco formado no ano de 2009, depois, o banco formado no ano de 2008 e, por último, o banco formado no ano de 2007.

Art. 5º. Determinar que o servidor indicado pelo Secretário de Estado de Educação para exercer o cargo de Diretor escolha o seu Vice-Diretor entre servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 2º desta Portaria, sendo vedada a indicação de servidor que não tenha sido aprovado na prova objetiva em 2007, 2008 e 2009.

Art. 6º. O Secretário de Estado de Educação contará com o auxílio de Comissão Especial, formada por servidores do Gabinete, na estruturação do processo de indicação temporária de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º. Determinar à Comissão Especial de que trata o artigo 5º desta Portaria que:

I – coordene a marcação das entrevistas com o Secretário de Estado de Educação;

II – registre em atas todas as fases do processo de indicação temporária, bem como as decisões tomadas nas reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

III – faça cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas para o processo de indicação temporária, garantindo lisura e transparência; e

IV – decida, junto com o Secretário de Estado de Educação, sobre os casos omissos.

Art. 8º. O Secretário de Estado de Educação realizará entrevista com os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para verificar se possuem o perfil estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Antes de proceder à entrevista de que trata o caput, o Secretário de Estado de Educação poderá ouvir o Conselho Escolar.

Art. 9º. Os integrantes do banco de reserva dos anos de 2007 e 2008, que não tenham sido aprovados na etapa I do Processo Seletivo realizado no ano de 2009, não poderão ser indicados como diretor e vice-diretor no ano de 2010.

Art. 10. As equipes candidatas que, por algum motivo, foram impugnadas no Processo Seletivo do ano de 2009, não poderão ser indicadas como diretor e vice-diretor no ano de 2010.

Art. 11. As equipes candidatas que, por algum motivo, desistiram de participar de qualquer uma das etapas do Processo Seletivo realizado no ano de 2009, não poderão compor o banco de reservas.

Art. 12. A designação das equipes de direção para as novas instituições educacionais observarão os critérios fixados nesta Portaria, até que seja realizado o processo seletivo de que trata a Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 253, de 10 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 246, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460-001.043/2009, resolve:

Art. 1º - Declarar extinta a Escola Classe 711 Norte, que funcionou no SHCGN 711, área especial, Brasília – Distrito Federal, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Informar que o recolhimento do acervo escolar da Escola Classe 711 Norte será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460-001.052/2009, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto o Instituto de Educação NDA Júnior, que funcionou no SHCGN 712, bloco A, área especial, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação NDA Júnior, com sede no SHIS QL 18, conjunto 01, casa 15, Lago Sul – Distrito Federal.

Art. 2º - Informar que o recolhimento do acervo escolar do Instituto de Educação NDA Júnior será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460-000.957/2009, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto o Colégio UNISABER - Sul, que funcionou na QNN 32 – área especial E, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Informar que o recolhimento do acervo escolar do Colégio UNISABER - Sul será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 55/2009, Livro 04, Janete Cabús, 1397, 25; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008- SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Dulce Ribeiro Guimarães, 172, 58; Edson Domingos Ferrão, 173, 58; João de Souza Oliveira, 174, 58; Maria Amélia Basílio da Silva, 175, 59; Maria Rosana Porfírio Lima, 176, 59; Talysson Pricinote Ferreira, 177, 59; Diretora Érica Donátia Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06- MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILANDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro nº 02, Francisca Pereira de Souza, 714, 02; Roger Fernandes Rocha, 715, 02; Lílian Nogueira Machado, 716, 02; Wellington Muniz dos Santos, 717, 02; Celia Regina Cabral da Cunha, 718, 02; Cleio de Lima Silva, 719, 02; Maria Emília de Sousa, 720, 02; Diretora Cristiano de Oliveira DODF nº 20 de 29/01/2008; Secretário Escolar Milton Moreira Silva Reg. nº 355-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Alessandra Dias de Oliveira Silva, 7230, 11; Alex Christian Costa, 7231, 11; Anderson Lopes da Silva, 7232, 12; Angelo Alves da Silva, 7233, 12; Bruno Braga Oliveira, 7234, 12; Danilo Stroligo Gomes, 7235, 13; Delcione Ribeiro da Silva, 7236, 13; Euclides Belchior dos Santos, 7237, 13; Helen Kelly Mesquita Silva, 7238, 14; Hismael Benicio dos Santos, 7239, 14; Hugo Silva Araújo Leite, 7240, 14; Izidro Leite Soares Filho, 7241, 15; Lucelia Cavalcante de Sa, 7242, 15; Lucilene Reis de Araújo, 7243, 15; Mayara Aparecida Pereira, 7244, 16; Matheus Guilherme Guedes Rodrigues, 7245, 16; Matias Euriques de Vasconcelos, 7246, 16; Rosane de Lima Moreira, 7247, 17; Tatiana Silva Bispo de Sousa, 7248, 17; Bruna Eduarda Dias dos Santos, 7249, 17; Pollyana Paz Machado, 7250, 18; Gilson Ferreira Andrade, 7251, 18; Hanna Caroliny Borges Feitosa, 7252, 18; Ivayr Pires da Silveira, 7253, 19; José David Pereira Farias, 7254, 19; Wellington Gutemberg Santos, 7255, 19; ENSINO MÉDIO, Rodrigo Santos de Souza, 7256, 20; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Márcio Fagundes, 7257, 20; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Aline dos Santos Gomes de Melo, 5973, 64; Ana Nayara da Silva Guarda, 5974, 65; Charles Rodrigues Frazão, 5975, 65; Deiziany Alves da Silva, 5976, 65; Deyse Araújo Costa, 5977,66; Deisiane Cardoso Vieira, 5978,66; Devid Luiz Xavier da Silva, 5979,66; Emanuel de Jesus Pereira Almeida, 5980,67; Edsley da Silva Oliveira, 5981, 67; Eliane Pacheco de Araújo Lima, 5982, 67; Edson de Sousa Melo, 5983, 68; Edmar dos Santos Campos, 5984, 68; Fabio da Silva Santos, 5985, 68; Francisco Rafael Beserra Sousa, 5986, 69; Fábio Lisboa Mota, 5987, 69; Gardenha Cleofas Alves, 5988, 69; Gírlene dos Santos Sousa, 5989, 70; Hailton Araújo Santos, 5990, 70; Jhonatan Luiz Mesquita Abreu, 5991, 70; Janaina Almeida Jardim, 5992, 71; Luiza Raquel

Marques Ferraz da Silva, 5993, 71; Paulo Henrique de Oliveira Porto, 5994, 71; Priscilla do Nascimento Santos, 5995, 72; Ranielton Fernandes Sales, 5996, 72; Rosicleide Neves Ferreira, 5997, 72; Rodolfo Chaves Pacheco, 5998, 73; Rosivan Bispo Guimarães, 5999, 73; Samara Regina Nunes da Silva, 6000, 73; William Moreira Sampaio, 6001, 74; Wescia Cruz Santos, 6002, 74; Waura Jessika Rangel de Assis, 6003,74; Demerson Alves de Oliveira, 6007, 76; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Luciana Ribeiro de Jesus, 6004, 75; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Luiz Alberto de Araújo, 6005, 75; Nedma Lopes Ferreira, 6006, 75; Diretora: Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciada pela Portaria nº 159, de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Rebeca Stéfany Oliveira Evangelista, 2383, 65; Mayara Oliveira Alves, 2384, 65; Juliana da Silva Rodrigues, 2385, 65; Gleice Kelly de Souza Nascimento, 2386, 66; Edna Lopes Matos, 2387, 66; Antonia Auricélia Santos Nunes, 2388, 66; Beatriz Ramos e Silva, 2389, 66; Juliana da Rocha e Silva, 2390, 67; Vanessa Oliveira de Andrade Queiroz, 2391, 67; Daiane Soares Fernandes, 2392, 67; Najane de Souza Rodrigues, 2393, 67, Cilene Caroline Carmo da Cunha, 2394, 68; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Leandro Bonifácio de Sousa, 2395, 68; Adailton Rodrigues, 2396, 68; Ariele Santana dos Santos, 2397, 68; Raimunda Barboza Bezerra, 2398, 69; Anna Karoline Prado Gadelha, 2399, 69; Genivaldo Soares Ferreira Filho, 2400, 69; Rafael Rodrigues Laurindo da Silva, 2401, 69; Daniel Moraes Gomes, 2402, 70; Alessandra Flávia da Silva Mendes, 2403, 70; Jaqueline Neves Barbosa de Souza, 2404, 70; Jefferson Andre Pereira Fernandes, 2405, 70; Jessica Sanders Damasceno, 2406, 71; Jessica, 2407, 71; Italo Higor Bispo da Cruz, 2408, 71; Vanilson Pereira da Silva, 2409, 71; Whadson Halam Moreira Vieira, 2410, 72; João Victor Gonçalves Pereira, 2411, 72; Henrique Mitsuo Nunes Toratani, 2412, 72; John Willian Rodrigues Aragão, 2413, 72; Juniharleson de Aguiar Balica, 2414, 73; Robson Santos de Souza, 2415, 73; Roni Erisson Fernandes Pereira, 2416, 73; Samara Ferreira dos Santos, 2417, 73; Wellington Pereira dos Anjos, 2418, 74; Luander da Silva Carneiro, 2419, 74; Evellym da Silva Velame, 2420, 74; Flavio Junio Santos de Souza, 2421, 74; Keliane Rodrigues Coêlho, 2422, 75; Amanda da Silva Rodrigues, 2423, 75; Cinthia de Cassia Matos Ramalho, 2424, 75; Katsuki Silva Nakahara, 2425, 75; Priscila Reis da Silva, 2426, 76; Felipe Soares Barboza Costa, 2427, 76; Felipe Jô Oliveira, 2428, 76; Cleiton Ravelly Soares, 2429, 76; Elismar Santos Da Costa, 2430, 77; Diretora Ilma Maria Filizola Salmioto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Bartolomeu Dias Novais AutORIZAÇÃO nº 3178-COSINE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Paulo Rogério Vieira de Oliveira na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, e do aluno Anderley Santos da Silva, 7223, na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, por terem sido publicados em duplicidade.

Cancelar os nomes dos alunos Iam Martins Senna e Jose Erivan dos Reis, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, por ter sido publicado indevidamente e de Camila Fernandes Dias e Tatiane de Jesus Santos Sousa, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460-00.1007/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação da Escola Maternal e Jardim de Infância da Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, para Casa da Criança "Pão de Santo Antônio".

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460-000.992/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a suspensão temporária das atividades do Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, situado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do fim do semestre em curso.

Art. 2º - Determinar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora situada no endereço acima.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de dezembro de 2009.

Processo: 220.000.495/2008. Interessado: Brasil Telecom S.A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/1994 e de conformidade com as orientações emitidas por meio da Nota Técnica nº 1.307/2009-Controladoria, reconheço a dívida,

autorizo a realização da despesa e determino à emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento da despesa em favor da Brasil Telecom S.A, no valor de R\$ 262,38 (duzentos sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) relativo a serviço de telefonia fixa, a despesa correrá a conta do Programa 27.122.0100.8517.6982 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece procedimentos para a consolidação dos créditos do programa de concessão de créditos de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos para consolidação dos créditos a serem distribuídos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, no âmbito do Programa Nota Fiscal Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

Parágrafo único. A consolidação dos créditos para abatimento no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do exercício de 2010, ocorrerá após o processamento dos arquivos do Livro Fiscal Eletrônico – LFE encaminhados pelo contribuinte até o dia 28 de dezembro de 2009 e abrangerá as aquisições realizadas até o mês de novembro de 2009.

Art. 2º - A partir do mês de dezembro de 2009, inclusive, será feita a consolidação dos créditos relativos às operações realizadas em cada mês.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo ocorrerá no final do terceiro mês subsequente ao mês de referência, e observará, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

§ 2º Após concluída a consolidação correspondente à escrituração no LFE de um determinado mês, somente será considerado para fins de atribuição de crédito o documento fiscal emitido naquele mês de referência para o qual tenha sido registrada reclamação e esteja pendente de conclusão.

§ 3º O documento fiscal, objeto de reclamação por parte do adquirente ou do tomador, quando regularizado pelo contribuinte posteriormente ao encerramento do procedimento de consolidação, ensejará a concessão do crédito pelo IMC do mês de emissão, condicionado ao recolhimento do tributo para aquele mês.

Art. 3º - Ficam inseridas as Notas 1 e 2 aos Anexos X e XII e a Nota 3 ao Anexo XVII, todos da Portaria SEF nº 210, de 14 de julho de 2006, conforme a seguir:

“ANEXO X

REGISTRO A350: DOCUMENTO - CUPOM FISCAL/ISS

nº	campo	descrição	tipo	tam	dec
----	-----	-----	---	----	----

Nota 1 - o envio do Livro Fiscal Eletrônico – LFE a partir do mês de março de 2010 observará para o campo 10 – NUM_DOC o número do Contador de Ordem de Operação – COO constante do cupom fiscal. (AC)

Nota 2 – para o envio do LFE até o mês de fevereiro de 2010, considera-se válido como número do documento fiscal o número do Contador de Ordem de Operação – COO, o número do Contador de Cupom Fiscal – CCF e, ainda, o número do Contador Geral Não-Fiscal - GNF, inclusive quando nele constar o número “000000”. (AC)

.....

ANEXO XII

REGISTRO C600: DOCUMENTO - CUPOM FISCAL/ICMS (CÓDIGO 2D E CÓDIGO 02)

nº	campo	descrição	tipo	tam	dec
----	-----	-----	---	----	----

Nota 1 - o envio do Livro Fiscal Eletrônico – LFE a partir do mês de março de 2010 observará para o campo 10 – NUM_DOC o número do Contador de Ordem de Operação – COO constante do cupom fiscal. (AC)

Nota 2 – para o envio do LFE até o mês de fevereiro de 2010, considera-se válido como número do documento fiscal o número do Contador de Ordem de Operação – COO, o número do Contador de Cupom Fiscal – CCF e, ainda, o número do Contador Geral Não-Fiscal - GNF, inclusive quando nele constar o número “000000”. (AC)

.....

Anexo XVII

4.1.3- Tabela Situação do Documento/Lançamento

Código	Descrição
-----	-----

Nota 3 – o envio de documento em caráter extemporâneo, códigos de situação 01, 04 e 08, não produzirá efeitos para regularização de reclamação de consumidor no âmbito do programa de concessão de créditos de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008. (AC)”

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) LIDERR DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA; 07426105/001-39; 04660615/0001-03.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 92, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.130/2004, ROZA MARIA DE CALDAS, QD 218 CJ J LOTE 23 SANTA MARIA, 4660961-X, 2009, não reside no imóvel; 044.000.941/2004, ALDENORA LOPES DA SILVA, QD 302 CJ H LOTE 12 SANTA MARIA, 4661836-8, 2009, não reside no imóvel; 044.000.250/2005, GERMANA DA SILVA OLIVEIRA, QD 313 CJ M LOTE 06 SANTA MARIA, 4665209-4, 2009(a partir de 17/04/09); 044.000.378/2004, JULIA MARIA DA SILVA, QD 18 CJ A LOTE 05 SETOR CENTRAL GAMA, 1701412-3, 2009(a partir de 27/10/09). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.675/2009, AUGUSTA ALVES DE JESUS, QD 216 CJ M LOTE 13 SANTA MARIA, 4660353-0, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009; 044.001.691/2009, FRANCISCA MOURÃO FARIAS, QD 304 CJ M LOTE 20 SANTA MARIA, 4662679-4, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009; 044.001.772/2009, LAURA GOMES DE OLIVEIRA, QD 05 CJ L LOTE 17 SETOR SUL GAMA, 3005214-9, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.733/2009, JAILSON ABREU VALENTIM, IRACEMA MARIA DE JESUS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.001.740/2009, CLÁUDIO GONÇALVES DANTAS, RAIMUNDO GONÇALVES DANTAS, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 69.146,61 (valor vigente para o exercício de 2009). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.768/2009, JULIANA PEREIRA MASCARENHA, JGK 5247, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de dezembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.709/2009, MARIA DAS DORES NOBRE CAVALCANTE, IPTU, R\$ 3.078,63; 044.001.662/2009, MARILEIDE TIAGO DOS SANTOS, CIP, R\$ 162,31.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de dezembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.001.423/2009, Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, 47.217.146/0001-57, ITBI, R\$ 252.425,00.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 400.000.585/2007. Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - LUDOVICO PAVONI. Assunto: Liberação Recurso - FDCA. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Ludovico Pavoni, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 - 110901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 - Assistência ao Adolescente - OCA; Fonte: 320 - Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 - Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato e determino a publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 077/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

UG: 190110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal

Natureza de Despesa: 449051

Fonte: 100

Valor: R\$ 448.170,32 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à recapitulação e colocação de meio-fio no canteiro central da 2ª Avenida, conforme processo 136.000.503/2009, no valor de R\$ 149.647,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais). Urbanização e iluminação das áreas próximas ao Mercado do Núcleo Bandeirante - Avenida Central e 3ª Avenida, conforme o processo 136.000.422/2009, no valor de R\$ 148.900,32 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais e trinta e dois centavos).

Recuperação e confecção de calçadas no Núcleo Bandeirante, conforme o processo nº. 136.000.354/2009, no valor de R\$ 149.623,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e três reais).

JAIME DIVINO ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

GEOVANI RIBEIRO

Administrador Regional

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 321, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 460.000.987/2009, 460.001.030/2009, 064.000.351/2009 e 060.015.008/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						700.594	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	99	33.90.39	0	120	700.000		
	99	33.90.39	0	100	594		
						700.594	
2009AC00882 TOTAL						700.594	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.434	

10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011475 7007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE	1	31.90.16	0	100	1.434	
							1.434
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.496.640
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013521 0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	100	2.496.640	
							2.496.640
2009AC00882 TOTAL							2.498.074

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						700.594
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	120	700.000	
	99	33.90.92	0	100	594	
						700.594
2009AC00882 TOTAL						700.594

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.434
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011475 7007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE	1	31.90.92	0	100	1.434	
						1.434
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.496.640
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.50.39	0	100	2.496.640	
						2.496.640
2009AC00882 TOTAL						2.498.074

PORTARIA Nº 322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						51.087
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	51.087	
						51.087
2009AC00883 TOTAL						51.087

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						51.087
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	100	51.087	
						51.087
2009AC00883 TOTAL						51.087

PORTARIA Nº 323, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 380.002.789/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						359.060
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						

SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1979	99	31.90.11	0	100	359.060	359.060
2009AC00885 TOTAL						359.060

ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.92	0	100	147.839	147.839
2009AC00885 TOTAL						147.839

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação do Programa de Residência Médica na área de Clínica Médica, com duração de dois anos, a ser implantado na Diretoria Geral de Saúde do Paranoá.

Art. 2º - Serão oferecidas 04 (quatro) vagas anuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

PORTARIA Nº 228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria 125, de 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, com duração de três anos, a ser implantado na Diretoria Geral de Saúde do Paranoá.

Art. 2º - Serão oferecidas 04 (quatro) vagas anuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

PORTARIA Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria 125, de 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Pediatria, com duração de dois anos, a ser implantado na Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia.

Art. 2º - Serão oferecidas 08 (oito) vagas para R1 e 08 (oito) vagas para R2.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

PORTARIA Nº 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria 124, de 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o aumento do número de vagas para o Programa de Residência em Nutrição Clínica desenvolvido pela Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte, passando de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) vagas oferecidas anualmente.

Art. 2º - O mencionado Programa tem duração de dois anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

PORTARIA Nº 231, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando o disposto no Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria 125, de 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação do Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Infância e Adolescência como R4 adicional e opcional ao Programa de Residência Médica em Psiquiatria desenvolvido pelo Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Será oferecida 01 (uma) vaga anual para o Hospital de Base do Distrito Federal e 01 (uma) vaga anual para o Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º - O Programa terá duração de 01 (um) ano.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

PORTARIA Nº 232, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - O Grupo Técnico Central responsável pela coordenação de processo de certificação e contratualização de hospitais como hospitais de ensino no âmbito da SES-DF, recomposto pela Portaria nº 141, de 09 de julho de 2009, ficará subordinado ao Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						359.060
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1979	99	31.90.92	0	100	359.060	359.060
2009AC00885 TOTAL						359.060

PORTARIA Nº 324, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						147.839
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	100	147.839	147.839
2009AC00885 TOTAL						147.839

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						147.839
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2009.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições resolve TORNAR SEM EFEITO o Despacho de 03 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009 referente a RATIFICAÇÃO dos seguintes processos: 0060.00659/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, 0060.007596/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007962/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.006519/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007948/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007956/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Processo: 0060.007989/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007588/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007959/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.010857/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007941/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, 0060.007578/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Em Exercício

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 324, de 1º de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.001.893/2004.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 326, de 02 de outubro de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 270.001.578/2004.

Art. 3º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 356, de 20 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos nºs 270.000.393/01, 270.000.482/02, 270.000.772/02, 270.000.887/02, 270.000.922/02, 270.001.005/2002,

Art. 4º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 352, de 16 de outubro de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 060.005.806/08, 270.001.493/09, 270.001.640/09, 270.001.662/09 e 270.002.129/09.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, item 6 resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo 00.274.000.120/2008, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quadragésima primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Marta Rosa Gonçalves Pereira, favorável ao Plano para a Integração das Ações de Vigilância em Saúde na Atenção Básica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2009.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 42/2009-CSDF, de 24 de novembro de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Secretário de Saúde (respondendo)

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, implantado pela Resolução do CSDF nº 35/2007, 11 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por consenso, a Pactuação de Prioridades, Objetivos, Metas e Indicadores do Pacto Pela Saúde, nas dimensões pela Vida e de Gestão, para o Biênio 2010 - 2011, conforme o memorando nº 04/2009 da Comissão instituída pela PT Nº 451/SES/DF, de 14 de novembro de 2008, com as seguintes alterações, consensuadas na citada reunião: a) Indicador 2 - Razão entre exames citopatológicos do colo do útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em determinado local e ano - a meta 2010 será 0,20 e para 2011 será 0,23; b) Indicador 4 - Razão entre mamografias realizadas nas mulheres de 50 a 69 anos e a população feminina nesta faixa etária, em determinado local e ano - a meta 2010 será 0,12 e para 2011 será 0,16 e c) Indicador 22 - Percentual de famílias com perfil saúde beneficiárias do Programa Bolsa Família acompanhadas pela atenção básica - a meta 2010 será >=70% e para 2011 será >=73%.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Presidente

Secretário-Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, implantado pela Resolução do CSDF nº 35/2007, 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2009, Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que “divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto”; e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que “regulamenta as diretrizes dos Pactos da Vida e de Gestão”; Considerando a adesão do Distrito Federal ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde do DF, Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 168, de 30 de agosto de 2007 e homologado pela Portaria GM/MS nº 255, de 13 de fevereiro de 2008; Considerando a regionalização como diretriz do SUS e um eixo estruturante do Pacto pela Saúde que deve orientar a descentralização, e o disposto no Termo de Compromisso de Gestão do DF, no eixo 2 Responsabilidades na Regionalização, responsabilidade 2.4 – “participar dos Colegiados de Gestão Regional, cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras, conforme pactuação estabelecida” Considerando a Portaria GM/MS nº 91, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece em seu anexo, como um dos indicadores principais a serem pactuados pelo DF o item 3- Proporção de constituição de Colegiados de Gestão Regional – método de cálculo: Número de Colegiados de Gestão Regional implantados/Número de regiões de saúde constante do PDR x 100. E que o DF pactuou em 2007 e em 2008, 100% de cobertura para este indicador. Considerando que a SES/DF, em 2007, propôs ao CSDF a implantação do Colegiado de Gestão da SES/DF, composto por gestores do nível central e das regiões de saúde estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização (PDR) do DF, bem como dos 7 (sete) Colegiados de Gestão das 7 (sete) regiões de saúde, reconhecidos pela resolução nº 35 de 11 de dezembro de 2007, publicada em 13 de dezembro de 2007, no DODF nº 237, página 47 e republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12. Em 05 de maio de 2009 o CSDF aprovou a inclusão do Secretário Adjunto de Gestão no Colegiado de Gestão da SES por meio da Resolução Nº 27, publicada no DODF Nº 104, de 1 de junho de 2009. Considerando que em 25 de março de 2009 foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de Gestão da SES/DF com a posse de seus membros e aprovação do Regimento Interno; Considerando que o Colegiado será assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras, Técnicas Permanentes: Câmara Técnica de Atenção Básica; Câmara Técnica de Vigilância em Saúde; Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade; Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação; Câmara Técnica de Educação Permanente em Saúde; Câmara Técnica de Economia em Saúde e Apuração de Custos; Câmara Técnica de Informação e Informática em saúde; Câmara Técnica do Fator Humano em Saúde e que deverão ser compostas por técnicos da Administração Central da SES e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de atuação, conforme o contido no Art. 8º do citado regimento. Considerando ainda o disposto nos Artigos. 20 e 21 do Regimento Interno do Colegiado de Gestão da SES/DF; Resolve:

Art. 1º - Constituir as Câmaras Técnicas Permanentes do Colegiado de Gestão da SES/DF e nomear os seus membros: Câmara Técnica de Atenção Básica, Wilna Célia Pereira de Souza, matrícula: 133.095-0, Berardo Augusto Nunan, matrícula: 173.506-3, Luzia de Castro Meira Lima Hermes, matrícula: 132.137-4, Anna Karina Vieira da Silva, matrícula: 174.545-X, Márcia Benévolo Jovanovic, matrícula: 173.860-7, Maristela dos Reis, matrícula: 140.612-4, Eleuza Procópio de Souza Martinelli, matrícula: 156.665-2, Emival Renato Simões, matrícula: 115.871-6, Câmara Técnica de Vigilância em Saúde, Disney Fabíola Antezana Urquidi, matrícula: 133.310-0, Diva Castelo Branco Arruda, matrícula: 124.044-7, Rosely Cerqueira de Oliveira, matrícula: 116.302-7, Berenice Brito Klein, matrícula: 14007495, Ruyter Roberto Silva, matrícula: 143.495-0, Inara Bessa de Meneses, matrícula: 159.253-X, Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Alexandre Lyra de Aragão Lisboa, matrícula: 131.897-7, Rodrigo Caselli Belém, matrícula: 153.141-7, Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim, matrícula: 131.481-5, Rodrigo Rodrigues Miranda, matrícula: 140.374-5, Luciana Martins Westphalen, matrícula: 138.515-1, Ariany de Araújo Queiroz Gonçalves, matrícula: 127.898-3, Alex de Melo Moraes, matrícula: 14012715, Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação, Dea Mara Tarbes de Carvalho, matrícula: 119.387-2, Mônica Iassanã dos Reis, matrícula: 146.769-7, Rosani Adriana Santos Guimarães, matrícula: 134.816-7, Célia Aparecida Becker Bauer, matrícula: 129.082-7, José Jaime Bastos, matrícula: 120.992-2, Maria Marta Duval da Silva, matrícula: 136.468-5, Câmara Técnica de Educação Permanente, Tereza Cristina Reis Leite, matrícula: 135.082-X, Lúcia da Conceição Barreiras Manso, matrícula: 128.960-8, Cláudio Ferreira Campos Vieira, matrícula: 139.021-X, Anderson Cleyton Galante, matrícula: 171.439-2, Ana Rita de Carvalho Ramos Silva, matrícula: 121.055-6, Sirlene Lordes Pereira Castro, matrícula: 139.017-1, Câmara Técnica de Economia em Saúde e Apuração de Custos, Marcos Mousinho Quaresma, matrícula: 140.818-6, Marcelo Mousinho Quaresma, matrícula: 141.265-5, Izabel Silva Marcondes, matrícula: 165.417-9, Francisco Michael Marinho Sampaio, matrícula: 147.171-6, Câmara Técnica de Informação e Informática em saúde, Márcia Aparecida Pereira Mateus, matrícula: 124.488-4, José Jaime Bastos, matrícula: 120.992-2, Alexandre Lyra de Aragão Lisboa, matrícula: 131.897-7, Dalva Nagamine Motta, matrícula: 14008580, Fernando Damasceno Silva, matrícula: 141.252-3,

Câmara Técnica do Fator Humano em Saúde, Luiz Eduardo Fontenelle de Vasconcelos Soares, matrícula: Celi Maria da Silva, matrícula: 122.899-4, Luzia Tameirão Machado Bueno, matrícula: 119.669-3, Edgar Antônio da Costa, matrícula: 133.729-7, Rodrigo de Assis Republicano Silva, matrícula: 14012553.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 02 de dezembro de 2009.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário-Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 259, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, adjunto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 211, de 06.10.2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 06.12.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.022949/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 260, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, adjunto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 234 de 05, de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 05.12.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035893/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO COELHO SAMPAIO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 08 de dezembro de 2009.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE NOVEMBRO DE 2009.

A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de novembro de 2009: 09NE01340, 09NE01341 e 09NE01388 Search Informática Ltda R\$ 4.823.616,62; 09NE01342, 09NE01343 e 09NE01458 Coral Administração e Serviços Ltda R\$ 838.066,41; 09NE01344, 09NE01345 e 09NE01459 G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda R\$ 1.627.246,02; 09NE01348, 09NE01364 e 09NE01457 Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda R\$ 330.019,16; 09NE01353 US PRICE – Com de Máq e Serviços Ltda R\$ 161.460,00; 09NE01354 e 09NE01397 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R\$ 1.232.722,25; 09NE01358 Sodexo Pass do Brasil Ltda R\$ 748.141,82; 09NE01362 C.I.E.E. R\$ 326.655,67; 09NE01363 BRB - Banco de Brasília S/A R\$ 425.724,40; 09NE01368 Policeshop Com de Prod de Segurança Ltda R\$ 138.900,00; 09NE01386 MI Montreal Informática Ltda R\$ 293.180,22; 09NE01387 Poli Engenharia Ltda R\$ 287.874,95; 09NE01390 FORMAR – Centro de Capac de Profissionais Ltda R\$ 68.747,76; 09NE01392 Call Tecnologia e Serviços Ltda R\$ 505.625,69; 09NE01395 e 09NE01396 BRB - Banco de Brasília S/A R\$ 1.204.623,19; 09NE01400 American BankNote S/A R\$ 716.264,60; 09NE01401 e 09NE01402 E.C.T. R\$ 2.181.955,31; 09NE01410 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R\$ 418.572,05; 09NE01411, 09NE01455 e 09NE01456 Banco do Brasil S/A R\$ 294.237,44; 09NE01412 Brasil Telecom S/A R\$ 45.000,00; 09NE01413 Engebrás S/A R\$ 785.463,34; 09NE01414 Perkons S/A R\$ 88.000,00; 09NE01415 Panavideo Tec e Eletrônica Ltda R\$ 131.000,00; 09NE01419 Donington Participações S/A R\$ 116.342,11; 09NE01420 Estoril Participações S/A R\$ 116.342,11; 09NE01426 Brasil Telecom S/A R\$ 172.634,22; 09NE01453 C.I.E.E. R\$ 146.770,30; 09NE01461 Stacatto Com de Móveis Ltda R\$ 63.550,00

e 09NE01462 e 09NE01465 Fiat Automóveis S/A R\$ 1.073.182,50.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 09 de dezembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 00 á 00, do processo 054.002.274/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO para fazer face às despesas de procedimento cirúrgico de urgência, para a Diretoria de Saúde da PMDF, pelo valor de R\$ 102.340,00 (cento e dois mil e trezentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 09 de dezembro de 2009.

Ref.: Processos 054.001.408/2008 e 054.000.074/2009. Interessada: LR Luna Festas Ltda. ME. Assunto: Intenção de revogação de procedimento licitatório (Concorrência nº 06/2008). Em cumprimento ao determinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), comunico ao representante da LR Luna Festas Ltda. ME a intenção da Administração em revogar o procedimento licitatório (Concorrência nº 06/2008), cujo objeto está relacionado à concessão remunerada de uso do espaço físico em imóvel público da PMDF, para montagem e exploração dos serviços de restaurante e lanchonete. A fundamentação para tal desiderato está descrita na correspondência oficial remetida ao representante da interessada, por meio do Ofício nº 3549/SAJ, de 9/12/2009, oportunidade em que se demonstrou a existência de fato superveniente, ocorrido após a decisão do então Comandante-Geral para a homologação e adjudicação do mencionado procedimento licitatório, que alterou o interesse público a ponto de tornar inadequada ou até mesmo indesejada a própria contratação. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o representante da interessada apresente recurso sobre os fatos narrados no Ofício nº 3549/SAJ, de 9/12/2009, em cumprimento ao disposto na alínea “c” do inciso I e no § 1º, ambos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Por fim, informo a Vossa Senhoria que os autos referenciados estarão com vista franqueada a partir do dia 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira), na Seção de Assistência Jurídica desta Diretoria, iniciando-se nessa data a contagem dos prazos para eventuais recursos.

NELSON WERLANG GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: Tornar Sem Efeito a Instrução nº 58, publicada no DODF nº 234, página 45, de 04 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 131.000.938/2004, 054.000.428/2009, 150.001.212/2006, 150.001.321/2004, 150.001.395/2006, 150.000.914/2005 e 150.001.447/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2C”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 36.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 21/05/2008, publicado no DODF nº 99, de 27 de maio de 2008, página 28, que concede o PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 34/2008, ONDE SE LÊ: “... Clausula Terceira –Do valor e forma de pagamento, item 3.1 – “o contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de honorários de advocatícios, R\$ 2.919,14 (dois mil e novecentos e dezenove reais e quatorze centavos), sendo pago R\$ 145,95 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos) referente a 5% em favor do Fundo do PRÓ-JURÍDICO, ficando o saldo remanescente em 30 (trinta) parcelas de R\$ 92,44 (noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)”... LEIA-SE: o contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de honorários de advocatícios, o valor de R\$ 1.459,57 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), mediante o pagamento prévio de R\$ 145,95 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos) em favor do Fundo do PRÓ-JURÍDICO. O saldo remanescente de R\$ 1.313,62 (hum mil e trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos), será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas. ONDE SE LÊ: “... Clausula Quarta – Da vigência – A vigência do ajuste será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento”... LEIA-SE: “... Clausula Quarta – Da vigência – A vigência do ajuste será de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009..”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DA PRESIDENTE**

Em 09 de dezembro de 2009.

Informação nº 092/2009 - DGA (AA); Processo: 35216/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista dos Tribunais, sem CD, de janeiro a dezembro de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da Editora Revista dos Tribunais Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico Revista dos Tribunais, sem CD, de janeiro a dezembro de 2010.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 87/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4313.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1280/02, LICITAÇÃO, 3ª ICE - DIV. ACOMPANHAMENTO; 2) 2125/03, INSPEÇÃO, 3ª ICE - DIV. ACOMPANHAMENTO, ADVOGADO(S): DOUGLAS FERNANDES DE MOURA, EDUARDO STÊNIO SILVA, ELISA LIMA ALONSO, ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA SOBREIRA, JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, JÚLIO CÉSAR SOARES DE SOUZA, LUCIVALTER EXPEDITO DA SILVA, PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, SILVANA APARECIDA ALVES BORGES BATISTA; 3) 3924/05, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, RA XIII; 4) 40121/07, REPRESENTAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 5) 11053/08, REPRESENTAÇÃO, GPAA; 6) 17442/08, ESTUDOS ESPECIAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 7) 20170/09, LICITAÇÃO, SETRAB.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8331/07, REPRESENTAÇÃO, CEASA; 2) 27450/09, REPRESENTAÇÃO, PMDF.

(*) ELABORADA CONFORME O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 161, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4307

Aos 24 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4306, de 19.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002007723-8, impetrado por Marcelo Caetano Ribas e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 29690/2009 - Despacho 712/2009. Solicitações de Informações: Processo 20952/2009 - Despacho 687/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3623/2004 - Despacho 706/2009, Processo 8501/2007 - Despacho 709/2009, Processo 8510/2007 - Despacho 710/2009, Processo 8536/2007 - Despacho 708/2009, Processo 8587/2007 - Despacho 707/2009, Processo 8609/2007 - Despacho 711/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 36476/2009 - Despacho 467/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 26772/2009 - Despacho 644/2009.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 30016/2006 - Despacho 141/2009, Processo 8030/2009 - Despacho 136/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 35526/2009 - Despacho 142/2009, Processo 35534/2009 - Despacho 143/2009. Pensão Militar: Processo 26182/2008 - Despacho 138/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 12351/2008 - Despacho 137/2009, Processo 13390/2008 - Despacho 140/2009.

CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS

Admissão de Pessoal: Processo 24435/2009 - Despacho 41/2009. Aposentadoria: Processo 32730/2009 - Despacho 34/2009. Denúncia: Processo 39092/2009 - Despacho 37/2009, Processo 39122/2009 - Despacho 38/2009. Pensão Militar: Processo 1461/2004 - Despacho 36/2009, Processo 3098/2009 - Despacho 39/2009. Reforma (Militar): Processo 39071/2008 - Despacho 40/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 39467/2009 - Despacho 42/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 22824/2007 - Despacho 987/2009. Representação: Processo 1966/2009 - Despacho 980/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 3346/1999 - Despacho 978/2009, Processo 38407/2008 - Despacho 981/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 985/2009, Processo 21101/2005 - Despacho 988/2009, Processo 14826/2008 - Despacho 982/2009, Processo 16918/2008 - Despacho 986/2009, Processo 17914/2008 - Despacho 979/2009, Processo 33693/2008 - Despacho 984/2009, Processo 12534/2009 - Despacho 983/2009.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 556/04, contendo requerimentos formulados pelos interessados, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do mencionado processo, que, diante da desistência da realização das sustentações orais requeridas, apresentou voto no sentido de que o Tribunal: a) autorizasse a juntada aos autos de memorial apresentado por defendente; b) encaminhasse o processo ao Ministério Público junto a esta Corte, conforme requerido.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou o voto do Relator.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 35.823/08 - Representação nº 44/2008-CF, oferecida por membro do Ministério Público que atua junto ao Tribunal, versando sobre a necessidade de esta Corte de Contas firmar entendimento sobre os aspectos que menciona, envolvendo as concessões de pensão. Na Sessão Ordinária nº 4306, de 19/11/2009, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram declarações de voto, elaboradas com espeque no art. 71 do RI/TCDF. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.692/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 44/2008-CF, oferecida pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte; II. tendo por esteio o que consta da declaração de voto de fs. 31/32, autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.104/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.730/90) - Aposentadoria de PENSILVÂNIA DE SIQUEIRA OTTONI-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.662/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório publicado no DODF de 20/11/2007 (fl. 178), na parte referente à revisão de proventos da aposentadoria de Pensilvânia de Siqueira Ottoni, para alterar, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 3582/2008-TC, exarada no Processo nº 40482/07, a data da sua vigência para maio de 2007, conforme consignado no Laudo nº 153/2007, devendo ser observados os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 948/95 (anexo o Processo TCDF nº 5.120/95; anexo o Processo GDF nº 60.000.233/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NECI JORGE REIS-SES. - DECISÃO Nº 7.663/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93 a 104, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5760/2008; II - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, com determinação no sentido de que sejam elaborados: a) demonstrativos de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 12 e 44, com a finalidade de descontar os períodos de licenças cuja natureza não foi comprovada, devendo atentar para o decréscimo no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b) abonos provisórios, em substituição aos de fls. 32 e 74, para, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequar o Adicional por Tempo de Serviço ao resultado das medidas a que se refere o item I acima.

PROCESSO Nº 2.873/95 (anexo o Processo GDF nº 61.031.418/94) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ COSTA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 7.664/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.159/00 - Representação nº 002/2000, originária da 5ª ICE, propondo que, com amparo na Súmula nº 347 do STF, esta Corte negue aplicação ao art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, por inconstitucional. - DECISÃO Nº 7.665/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento do processo, por perda de objeto da representação de que se trata.

PROCESSO Nº 1.621/02 - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 7.666/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/94, do recurso de revisão interposto pela Srª MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ (fls. 998 a 1016) contra a Decisão nº 6552/2005 e o Acórdão nº 262/2005; b) dos documentos de fls. 993 a 997; II - remeter os autos ao Ministério Público junto ao TCDF, para, querendo, na qualidade de custos legis, manifestar-se sobre as razões constantes do recurso em apelo, a teor do art. 191, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF; III - dar ciência desta decisão à nomeada cidadã, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; IV - devolver os autos à 1ª ICE, após a manifestação do órgão ministerial, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 496/03 - Análise do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.667/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.206/05 - Contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, objetivando a aquisição de equipamento de informática. - DECISÃO Nº 7.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o processo à Inspetoria, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 8.700/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e

Trabalho do DF, incluída no Plano Geral de Ação para 2006, aprovada pela Decisão nº 71/05. Houve empate na votação. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 7.656/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 34.631/06 (apenso o Processo GDF nº 146.000.119/03) - Aposentadoria de ZÉLIA GODOY GARCIA COSTA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.669/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Srª ZÉLIA GODOY GARCIA COSTA, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, os termos do item III da Decisão nº 5207/2009; II - esclarecer à nomeada cidadã que o seu recurso pode ser assinado por ela própria ou pelo outorgado a que se refere o documento de fl. 39 (Sr. Ionício Oliveira Simplicio) ou, ainda, querendo, transfira os poderes para o signatário de que trata o documento de fls. 163 a 170 do Processo nº 146.000.119/2003 (Sr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes).

PROCESSO Nº 6.118/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.027/05, 133.000.693/05, 40.000.988/06, 40.003.381/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da RA-IV - Brazlândia, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.670/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar o Sr. Edimar Pireneus Cardoso revel, por não ter atendido a audiência determinada mediante a Decisão nº 3730/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III - a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Administração Regional de Brazlândia a adoção das medidas necessárias à prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas semelhantes às verificadas nos autos, quanto à falta da apresentação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, contrariando o disposto nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do TCDF, referente ao Sr. Edimar Pireneus Cardoso, e às falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 64/2006-CGDF, conforme os subitens abaixo: a) 3.6.1 - falhas na instrução de processo de tomada de contas especial; b) 5.1.1.1 - descumprimento de exigências legais para composição de processos licitatórios; c) 5.3 - descumprimento de exigências legais nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 24.355/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.908/04) - Aposentadoria de VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 7.671/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4308/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.272/08 - Auditoria operacional realizada no sistema de transportes públicos do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo prestado no exercício de 2008, bem como a atuação do órgão gestor. - DECISÃO Nº 7.658/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Secretário de Estado de Transporte em exercício, Gualter Tavares Neto, contra os itens II, III e VIII da Decisão nº 5.901/2009; II) no mérito, consideradas as competências da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; o necessário concurso da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; a perda de objeto do item II, alínea b, da Decisão recorrida; a desnecessidade da recomendação disposta no item II.c, da referida deliberação; e revisão dos itens II, alíneas a, d e e, III e V do mesmo "decisum", dar parcial provimento ao recurso interposto, para o fim de: a) determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social/Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditoria na Câmara de Compensação, encaminhando o resultado a este TCDF no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei; b) recomendar o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS da necessidade de: 1) fiscalizar e punir os operadores que utilizam ônibus com catraca eletrônica programada, em desacordo com a linha a que o ônibus está servindo; 2) editar norma fixando prazo para os operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF - STPC e Sistema de Bilhetagem Automática - SBA encaminharem as informações solicitadas pela Ouvidoria e unidades de atendimento ao usuário; c) determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS: 1) que verifique e adote as providências cabíveis em relação à omissão constatada em realizar as cobranças administrativas dos débitos relativos a autos de infração aplicados aos operadores do transporte público no Distrito Federal, e no não encaminhamento dos débitos não quitados para cobrança judicial, comunicando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências implementadas; 2) quanto ao número de linhas que o estudante pode utilizar com o uso do passe estudantil, a correta observância do disposto na Lei nº 2.462/99, no Decreto nº 22.510/01 e na Portaria nº 98/07-ST, a fim de controlar, de modo satisfatório, o uso das gratuidades no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, evitando que entes privados, tais como a Fácil e as empresas concessionárias do serviço de transporte público, na prática, estabeleçam limites ao direito dos estudantes; III - recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a elaboração de plano de implementação dessas e outras medidas que entender necessárias para a resolução dos problemas, constando do respectivo cronograma os prazos a serem considerados em cada etapa, para fim do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 24.970/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.145/2008. - DECISÃO Nº 7.672/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 6218/2009-SACG/SEOPS, de 17/11/09 (fls. 172 e 173); decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 30/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.145/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Decreto nº 29.410, de 19/08/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma

circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 8.006/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.480/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 7.673/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 29/10/2008 (fl. 35), na parte referente à aposentadoria de Maria Aparecida Rodrigues, para exclusão dos arts. 18, § 1º, "in fine", e 46 da Lei Complementar nº 769/08, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 4878/2009-TC, exarada no Processo nº 12810/09.

PROCESSO Nº 13.972/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.425/08) - Aposentadoria de PAULO TUKUZIRO TAIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.674/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 29/10/2008 (fl. 24), na parte referente à aposentadoria de Paulo Tokuziro Taira, para exclusão dos arts. 18, § 1º, "in fine", e 46 da Lei Complementar nº 769/08, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 4878/2009-TC, exarada no Processo nº 12810/09.

PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação da empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pugnando, em preliminar, pela suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 3/2009, lançado pelo Transporte Urbano do DF - DFTRANS, visando à contratação de empresa para elaboração e especificação do modelo atual do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, incluindo processos, tecnologias, funcionalidades, utilização, integrações e eventuais problemas, bem como apresentação de soluções, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do certame. - DECISÃO Nº 7.653/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. considerar: a) cumpridos o item III.a, 1, 3 e 4 da Decisão nº 4344/09; b) não cumpridos os itens III.a, 2 e 5, e III.b, 2, da referida decisão; III. determinar: a) a audiência do responsável indicado no parágrafo 13 da Informação nº 200/09-3ª ICE/Divisão de Contas, sob as penas do art. 57, IV, e § 1º, da LC nº 1/94, a fim de que apresente, no prazo de 15 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver pelo descumprimento dos itens III.a, 2 e 5, e III.b, 2, da Decisão nº 4344/2009; b) ao Transportes Urbanos do DF - DFTRANS a suspensão da prática de atos relativos ao Pregão Presencial nº 3/09, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 200/09-3ª ICE/Divisão de Contas e do relatório/voto do Relator ao nomeado responsável, em subsídio à decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 14.677/09 - Edital de Pregão Presencial nº 036/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas para fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso originais e/ou genuínas, destinados a diversos veículos (motos, tratores, carros, utilitários e caminhões). - DECISÃO Nº 7.654/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 6516/09; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos suficientemente comprobatórios da plena aptidão técnica das empresas Dinâmico Auto Peças e Serviços Ltda. ME, Singular Peças e Serviços Ltda., Nacional Comércio, Serviços e Distribuição Ltda. ME e NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços, na prestação dos serviços específicos que lhes foram adjudicados, abstendo-se de celebrar qualquer contrato, com supedâneo na Ata de Registro de Preços nº 5A, decorrente do Pregão Presencial nº 36/2009, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - autorizar o encaminhamento às nomeadas Representantes e à SEPLAG de cópia da Informação nº 232/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o entendimento desta decisão; V - restituir os autos à 1ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 29.534/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.329/07) - Aposentadoria de ANGELA MARIA GONTIJO BARRETO-SE. - DECISÃO Nº 7.675/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.993/09 (apenso o Processo GDF nº 60.005.581/08) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA DA SILVA ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 7.676/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça o posicionamento funcional da servidora, considerando que, nos documentos de fls. 07/08, 12/13, 18 e 23/24, consta o Padrão IV e, no ato de fl. 36 e nos documentos de fls. 38/39, 41 e 56, há menção ao Padrão V, ambos da Classe Especial do cargo de Enfermeiro, devendo, conforme o caso, ser observados os reflexos no ato concessório e no abono provisório; II - retifique o ato publicado no DODF de 18/2/2009 (fl. 36), na parte referente à aposentadoria de Maria Zélia da Silva Assunção, para excluir o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 4878/2009-TC, exarada no Processo nº 12810/09.

PROCESSO Nº 34.139/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.688/07) - Aposentadoria de ANTONIA JOSÉ DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 7.677/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.244/09 (apenso o Processo GDF nº 113.005.208/08) - Aposentadoria de MARTIM CARVALHO DE ANDRADE-DER-DF. - DECISÃO Nº 7.678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.520/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.064/97) - Reforma de VALTER RIBIERO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.679/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento

do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.589/09 (apenso o Processo GDF nº 113.005.639/08) - Aposentadoria de JOSÉ CAETANO MARANHÃO-DER-DF. - DECISÃO Nº 7.680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.097/09 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04. - DECISÃO Nº 7.681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04: Aline Santos Barradas, Carlos Alexandre Gomes de Medeiros, Edilene Pereira dos Santos, Erika da Costa e Silva, Fabio Galvão Ferreira Tabosa, Franklin Roriz Tormin, Marcus Alisson Araújo da Cunha, Rafael Teixeira Cavalcante, Roberto Palomo de Lima, Ronaldo Gonsalves Vieira e Valeria Rocha Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.009/09 - Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009-TERRACAP, que regula o concurso público para o preenchimento de vagas em diversos empregos, em conformidade com o plano de empregos e salários e o regimento interno da TERRACAP, e formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 7.652/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do referido edital (fls. 1 a 12) e do documento de fl. 13, decidiu: I - dispensar a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP de encaminhar ao TCDF cópia do Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, publicado no DODF de 11.11.09, e de publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do regular andamento do certame: a) encaminhe ao TCDF cópia da publicação da autorização para a realização do Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, emanada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, ou quem de direito, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 28.690/08; b) informe as razões, de fato e de direito, por ter excetuada a exigência de idade mínima de 16 anos para os empregos de Auxiliar de Fiscalização, Auxiliar de Topografia e Topógrafo, c) retifique o Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009 - TERRACAP, com a finalidade de: 1) suprimir o subitem 3.1.3, por não guardar conformidade com a Decisão TCDF nº 156/2005; 2) alterar o vocábulo “admissão” do subitem 4.2, bem como dos demais subitens, para “contratação”; 3) incluir previsão de recurso contra o ato de reprovação pela perícia médica de candidato que se declarar portador de deficiência (item 3), de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do Decreto nº 21.688/2000, que estabelece 03 (três) dias úteis; 4) alterar o termo de início do prazo de validade do concurso estabelecido no subitem 15.10, para que o dispositivo deixe claro que o prazo iniciar-se-á a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; III - devolver os autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.262/83 (apenso o Processo TCDF nº 1.184/69; anexo o Processo GDF nº 339.191/79) - Reversão da pensão militar instituída por EUZÉBIO DA SILVA GUIMARÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 814/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) esclarecer o motivo da apuração dos proventos da concessão em apreço com base no soldo integral de Soldado PM, conforme se observa pelos títulos de fls. 171/172, em vez de proporcionais ao tempo de serviço do instituidor: 15/30 avos de soldo de Soldado PM, mesma base de apuração dos estípedios da reforma do ex-militar; b) promover o levantamento dos valores pagos indevidamente às pensionistas, observando o disposto no item III; c) informar a data em que o ato de fls. 169/170 foi publicado no DODF; III - considerar regular a dispensa de ressarcimento das importâncias recebidas a maior pelas beneficiárias, ante a presença dos seguintes elementos: boa-fé; ausência, por parte das beneficiárias, de influência ou interferência para a concessão da vantagem indevidamente recebida, e caráter alimentar dos proventos.

PROCESSO Nº 7.072/91 (anexo o Processo GDF nº 53.001.023/91) - Reversão da pensão militar instituída por EDSON ROCHA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.683/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com os votos da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datada de 04.08.09, e do Relator atual, Conselheiro RENATO RAINHA, este, por redistribuição, conforme documento de f. 151, convergentes com os votos da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, e do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.128/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) indicar a data de publicação no DODF do ato publicado no Boletim Geral nº 147, de 06.08.1998, em cumprimento à Decisão Normativa nº 01/1994 - TCDF; b) quanto ao pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, observar os termos da Decisão nº 4.219/07, mormente o disposto no item I.b da referida deliberação plenária. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, teve acolhimento parcial nesta assentada. Presidiu a Sessão, durante o relato deste processo, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA.

PROCESSO Nº 2.980/95 (apenso o Processo GDF nº 150.000.114/95) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BOGÉA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.684/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.535/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em nova diligência, para que, junto com a Secretaria de Estado de Cultura do DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar aos autos, se porventura existente, documentação probatória da possível transposição, da servidora aposentada na carreira Administração Pública (regidos pela Lei nº 51/1989), para a carreira Atividades Culturais, em face da Lei nº 2.837/2001, informando, ainda, se decorreu apenas em razão da lotação na Secretaria de Estado de Cultura do DF, devendo ser adotadas as providências pertinentes; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 80/81 - apenso, a fim de registrar o

somatório correto para fins de ATS, considerando as exclusões decorrentes do item “d” da Decisão nº 1.535/2008; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, a fim de corrigir o valor da parcela ATS, de acordo com o disposto na alínea “b”, bem como observar os reflexos no Sistema SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativa idosa, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004; III - autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção na Secretaria de Estado de Cultura do DF, em autos apartados, com o objetivo de proceder o levantamento de todas as transposições de servidores regidos pela Lei nº 51/1989, realizadas apenas em razão da lotação, em face da Lei nº 2.837/2001 (art. 1º, § 1º, e art. 10), e a obtenção de documentação comprobatória correspondente, para que seja submetida à apreciação do Tribunal.

PROCESSO Nº 2.435/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.035/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.922/95) - Pensão militar instituída por ANTONIO TOBIAS DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 61 do Processo nº 054.000.922/1995, com a finalidade de: a) substituir a palavra Transferir por Reverter; b) quanto ao fundamento da concessão, considerando que ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais e constitucionais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003: 1) incluir os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/1960, o último regulamento pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; 2) excluir a menção aos artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002; 3) substituir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16/12/1998, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal; II - tornar sem efeito o ato de fl. 97 do Processo nº 054.000.922/1995.

PROCESSO Nº 20.849/05 - Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para levantamento de informações acerca de empregados cedidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS àquela Secretaria. - DECISÃO Nº 7.686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 647/2007-GAB/SEG de fl. 73, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 2.202/2007 e da Informação nº 32/2009-2ª ICE às fls. 142/148; II - autorizar o sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até a decisão definitiva na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.007.736-1; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do projeto “A Escola Bate a sua Porta”, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Houve empate na votação. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 7.655/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16.064/06 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 3.1 da Decisão nº 2.153/05, exarada no Processo nº 1.905/04, com vistas a apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002, objeto do Processo nº 010.001.212/06. - DECISÃO Nº 7.687/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/131; II - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.812/07 - Representação nº 03/2007-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, em que questiona a regularidade do Termo de Aditamento nº 060/2006 ao Contrato nº 07/2001, celebrado entre o DETRAN/DF e o Consórcio SDF. - DECISÃO Nº 7.688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 303/2009, fl. 310, e Anexos I e II; b) da Informação nº 171/2009, em atendimento à Decisão nº 7.104/2008, inciso I, alínea “b”; II - determinar ao titular do DETRAN/DF, no tocante ao Contrato nº 07/2001 e seus aditivos, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que entender pertinentes às seguintes irregularidades: a) o pagamento ao Consórcio SDF, no montante de cerca de R\$ 1.462.690,79, grande parte do valor relacionado às infrações/notificações cometidas após 25/11/2002, tendo em vista que depois do Aditamento nº 72/2002 o pagamento da mencionada empresa passou a ser vinculado a um valor fixo mensal, não fazendo mais jus a valores relacionados à quantidade de infrações/notificações emitidas; b) em razão do item acima, informe todos os pagamentos de mesma natureza realizados ao Consórcio SDF, ou seja, valores pagos com base em infrações/notificações expedidas após 25/11/2002; III - considerar o senhor indicado no parágrafo 18 da instrução quite no que tange à penalidade aplicada no Acórdão nº 262/2008; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto à Corte, autor da Representação; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 312/318 ao DETRAN-DF, para subsidiar o envio das informações requeridas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins da continuidade do acompanhamento. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.053/08 - Representação nº 002/2008 - IMF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca da possível ilegalidade dos Decretos nºs 28.682/2008 (revogado pelo Decreto nº 29.946/2009) e 28.699/2008, que estabeleceram a exigência de curso superior completo para a matrícula em cursos de formação de Oficiais e de Praças na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.660/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 684/690, interposto pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, e do respectivo aditamento, fls. 741/745, em face do disposto no item II da Decisão nº 1.510/2009, bem como do Pedido de Reexame de fls 716/740, que se contrapõe aos termos da Decisão nº 6.275/2009, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com

a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito dos recursos interpostos.

PROCESSO Nº 31.950/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.433/08) - Pensão militar instituída por JOSÉ GOMES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.689/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar os atos de fls. 20 e 69 do Processo nº 054.000.433/2008, para incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - corrigir o nome da filha Soraia Alves de Souza para Soraia Alves de Souza Fonseca (nome de casada); III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. PROCESSO Nº 1.095/09 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008. - DECISÃO Nº 7.657/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 10/2009-DA; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifiquem, circunstanciadamente, a formalização dos atos narrados na Representação nº 10/2009 - DA/MPCDF, com ênfase especial sobre os seguintes aspectos: a) a não-observância do resultado da ADIn na qual se apreciou as disposições da Lei nº 1.169/2009 (Processo nº 2004.002.004535-3 - TJDF), de forma a propiciar a manutenção das contratações temporárias da espécie; b) anulação do Edital de Retificação nº 09/2009 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 27.07.2009, que tratou do processo seletivo simplificado para a contratação de docente, regulado pelo Edital nº 1/2008 - SEPLAG/SE; c) inclusão no Edital Normativo nº 1/2008 - SEPLAG/SE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, de 17 de dezembro de 2008, do subitem 1.5.4.3, com o seguinte teor: “A validade do presente processo seletivo simplificado é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período”; d) teor da Circular nº 60/2009 - SEADJ, subscrita pela Secretaria-Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - autorizar a remessa de cópia da Representação nº 10/2009 - DA aos mencionados órgãos, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência; IV - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que priorize a análise do atendimento desta diligência.

PROCESSO Nº 11.970/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.142/98) - Reforma de GERVÁSIO GONÇALVES DE AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 7.690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 44 - apenso, retificado pelo ato de fl. 48 - apenso, a fim de: a) substituir o inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002, pelo inciso I; b) excluir a expressão “proporcionais relativos ao tempo de serviço”, e incluir a palavra “integrals”; c) excluir o artigo 63 da Lei nº 10.486/2002; d) incluir os artigos 59, “caput”, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; e) substituir a expressão “no mesmo posto” pela expressão “na mesma graduação”; II - observar, se for o caso, os reflexos da providência indicada anteriormente nas demais peças processuais; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 28.740/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.710/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PINHEIRO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.385/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 825/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objetivo a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de material laboratorial (conjunto e teste para determinação: colinesterase, albumina, bilirrubina, colesterol e outros), material químico (conjunto para determinação da capacidade de fixação do ferro total por automação, de hemoglobina glicada e de sódio, potássio, cloro e outros), com fornecimento de equipamento em regime de comodato. - DECISÃO Nº 7.659/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 781/2009/SEPLAG e 2564/2009-GAB/SES; II - considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 6271/09; III - nada obstante o item anterior, autorizar a SEPLAG a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 825/2009, à vista do interesse público maior, potencial ou materialmente prejudicado, que é a implícita necessidade de disponibilizar de forma célere os testes laboratoriais à população; III - determinar que a SES/DF, doravante, estime os valores das licitações levando em conta métodos e critérios indicados na Decisão nº 2724/2008, cuja cópia lhe deve ser encaminhada; IV - restituir os autos à 2ª Inspeção, autorizando o acompanhamento do certame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS

PROCESSO Nº 2.025/84 (anexo o Processo GDF nº 30.010.436/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor INÁCIO DE LIMA FERREIRA-SO. - DECISÃO Nº 7.693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.609/95, fls. 160/161; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas decorrentes de quintos incorporados quando do exercício de cargo/função na ex-SHIS, observará o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.731/93 - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de MÁRIO LUCIANO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.694/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar certidão de tempo de serviço relativa aos períodos de 02.08.66 a 07.04.76 e de 20.12.76 a 14.07.92 (fls. 28 a 30), que dê respaldo a todo o tempo averbado lançado no demonstrativo de fl. 25.

PROCESSO Nº 1.515/00 - Pensão civil instituída por INÁCIO DE LIMA FERREIRA-SO. - DECISÃO Nº 7.695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;

II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.132/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.769/06) - Pensão civil instituída por DIVA XAVIER VIEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.696/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, mantendo, em todos os seus termos, a decisão recorrida; II - dar ao interessado ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 4.212/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.401/04) - Aposentadoria de ELSON ALVES FIGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.697/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.729/09, fl. 27; II. determinar o registro da presente concessão, uma vez que o ato guarda conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 36.048/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.318/93; apenso o Processo GDF nº 410.001.095/07) - Pensão civil instituída ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA-SO. - DECISÃO Nº 7.698/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos documentos que comprovem a existência de união estável entre a Senhora ADRIANA CELY GARCIA SOARES e o Senhor ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, até a data do óbito do ex-servidor, dada a insuficiência dos documentos constantes do Processo GDF nº 410-001.095/2007-GDF; II. elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 100 do apenso GDF nº 410-001.095/2007, para ajustar o benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06-TCDF, ratificada pela de nº 3.690/07-TCDF (Processo nº 35.463/05-TCDF).

PROCESSO Nº 9.819/09 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 7.699/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 1.623/2009 - GAB/RA-II, formulado pelo Administrador de Gama, fl. 76; II. conceder a prorrogação de prazo, por 90 (sessenta) dias, para cumprimento dos termos da Decisão nº 5.981/09, a contar da data do conhecimento desta decisão, com fundamento no art. 201, c/c o art. 203, inciso V, do RI/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10.990/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.710/06) - Aposentadoria de ZILMA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 7.700/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.313/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.244/09) - Aposentadoria de MARINALVA MURELLI SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.701/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o registro da presente concessão, uma vez que o ato concessório guarda conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 29.526/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.589/07) - Pensão civil instituída por ALEXANDRINA BARBOSA DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 7.702/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.311/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 7.703/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 21; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública- SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23/11/07: Marcos Paulo Carvalho Gomes, William Andrade Ricardo, Mike Wilkerson de Oliveira Reis, Edmar de Jesus Rodrigues, João Paulo Borges dos Reis, Adriano Cardoso de Brito, George Alves Souza, Gustavo da Silva Albuquerque, Silvana Regina Sarri, Gleiton da Silva Alves, Diogo Ernesto de Jesus, Maurício Almeida Santos, Carlos Eduardo Bocayuva de Aguiar, Erasmo de Miranda Santos, Fabrício Rocha Lara, Ciro de Carvalho Leite Netto, Jairo Guedes de Souza, Rosana Marinho Pessoa, Alan Clei da Silva Nascimento, Patrícia Ferreira Magalhães Rezende e Rubio Sabino das Neves Azevedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.486/09 - Edital da Concorrência nº 54/2009 - ASCAL/PRES, sob responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF. - DECISÃO Nº 7.661/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 526/2009-TCU/SECEX-8 com os documentos que o acompanham (fls. 237/329); b) da Informação nº 152/2009-3ª ICE/AUDIT (fls. 330/332); II - autorizar: a) a remessa de cópia desta deliberação e da Decisão nº 6584/2009 (fl. 227) ao Tribunal de Contas da União, juntamente com seus respectivos relatórios/votos (fls. 219/226 e 333/336), em atenção ao Ofício citado no item “I-a”; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com supedâneo no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32.322/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.581/07) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ LEMOS-SE. - DECISÃO Nº 7.704/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.489/09 (apenso o Processo GDF nº 380.003.423/08) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ ALVES-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.705/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu relevando a falha apontada na instrução: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.500/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.996/08) - Aposentadoria de MARTA BONFIM DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.706/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.713/09 (apenso o Processo GDF nº 260.026.909/02) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA SOUTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.707/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos as certidões comprobatórias do tempo averbado, num total de 2.227 dias; II - juntar aos autos a documentação comprobatória do direito aos décimos incorporados, em especial, demonstrativo dos períodos em que o servidor exerceu cargo em comissão, com os respectivos símbolos, bem como cópia dos atos de nomeação e exoneração pertinentes; III - trazer aos autos demonstrativo das licenças concedidas ao interessado, indicando os períodos e os respectivos fundamentos legais, bem como demonstrativo de licenças-prêmio, discriminando os períodos aquisitivos e as licenças adquiridas, as usufruídas e as contadas em dobro para fins de aposentadoria; IV - esclarecer se houve a conversão em pecúnia de licença-prêmio em favor do interessado, tendo em vista o que consta dos documentos de fls. 29 e 34-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.244/95 (apensos os Processos TCDF nºs 7.838/91, 812/92, 1.515/92, 4.906/94, 4.912/94, 4.914/94, 4.915/94, 4.917/94, 4.919/94, 4.920/94, 6.231/94) - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal, encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a esta Corte. - DECISÃO Nº 7.708/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) da relação de processos que dispõem sobre questões fundiárias nesta Corte (fls. 1.208/1.222), das conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.523, de 06/01/2001, inseridas no CD Rom anexo aos autos, e das análises empreendidas a respeito dessas questões e sobre a Representação nº 19/2002-CF, constantes dos itens 1 a 4 da informação, considerando cumpridos os itens “a”, “c”, “d” e “e” da Decisão nº 5.398/04 e relevando o atraso na instrução dos autos; b) do Ofício nº 006/2009-CF (fls. 1.223/1.233), do Aviso nº 1.699-Seses-TCU-Plenário (fls. 1.234/1.269) e dos seus respectivos anexos; c) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1.181/1.207); II. autorizar: a) o corpo técnico a fazer uso das informações constantes do Processo nº 015.645/2001-0, do Tribunal de Contas da União, no que couber, quando das futuras análises dos Processos nºs 1.765/94, 6.370/95, 5.749/96, 2.023/00 e 609/01, aos quais deverão ser juntada cópia da Decisão TCU nº 1.693/2002 - Plenário (fls. 1.243/1.269) e desta decisão; b) o arquivamento dos autos e dos seus respectivos apensos, sem prejuízo do uso das informações neles constantes para fins de subsídio à análise de que trata o Processo nº 1.876/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, como membro da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

PROCESSO Nº 625/02 - Edital de Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. - DECISÃO Nº 7.709/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso interposto pela NOVACAP contra os termos da Decisão nº 4.162/2009, por ser intempestivo e por caracterizar discussão sobre matéria já vencida em sede de pedido de reexame; II. tomar conhecimento dos atos citatórios vistos às fls. 1647/1648 e 1664; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em virtude de determinação do Tribunal (inciso II, alínea “c”, da Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de meia-diária abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto do Processo nº 053.000.177/03. - DECISÃO Nº 7.710/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.712/2009 - SACG/SEOPS (fls. 220/224), tendo por atendida a prorrogação de prazo solicitada, a teor do disposto no parágrafo 5º do art. 200 do Regimento Interno; II. tomar conhecimento do Ofício nº 6.173/2009 - SACG/SEOPS (fls. 227/229) e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.11.2009, para conclusão dos trabalhos e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.000.177/03.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 7.711/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, diante da desistência da realização das sustentações orais requeridas, decidiu: a) autorizar a juntada aos autos de memorial apresentado por defendente; b) encaminhar o processo ao Ministério Público junto a esta Corte, conforme requerido.

PROCESSO Nº 993/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.536/04, 18.940/07) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 7.712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 376/377; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20.11.09, para a conclusão dos trabalhos e remessa da TCE cuidada no Processo nº 130.000.307/03.

PROCESSO Nº 1.924/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.235/01) - Reforma de MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.713/09.- O Tribunal, por unanimidade,

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.626/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do provento será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 3.247/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.621/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 7.714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.713/2009/CTCE e anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, visto que o acompanhamento dos descontos que vierem a ser efetuados será realizado no Processo nº 2.555/09. PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 7.715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 205/207; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15.11.2009, para conclusão dos trabalhos e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.001.365/04. PROCESSO Nº 11.334/07 - Edital de Concorrência nº 11/07-CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de resíduos gerados pelos processos de tratamento de esgotos sanitários e produção de água, consoante documento constante do Anexo I dos autos. - DECISÃO Nº 7.716/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 237/288; II. considerar: a) cumprido o inciso III da Decisão nº 504/2008; b) que os serviços prestados pela empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., no âmbito do Contrato CAESB nº 7.490/2008, estão sendo medidos de forma regular e que a CAESB estimou de forma razoável os quantitativos e os custos unitários dos itens orçados na CP nº 11/2007-Repetição; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.820/08 (apenso o Processo TCDF nº 774/90; apensos os Processos GDF nºs 410.004.529/07, 410.006.890/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ RAMIRO ALVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3.471/09; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fls. 56, que anulou o ato de fls. 55, que enquadrava a aposentadoria do servidor aos termos do art. 3º da EC nº 47/05, haja vista que o “de cujus” na data de sua aposentadoria (18.10.89) satisfazia o critério de idade previsto no inciso III do artigo 3º da EC nº 47/2005, posto que já contava com 67 anos de idade, conforme documentos de fls. 2/3 do Processo nº 774/90; III. autorizar a devolução dos apensos à origem para que seja cumprida a diligência determinada no inciso anterior.

PROCESSO Nº 11.325/09 - Estudos Especiais realizados em atenção ao Ofício nº 149/09-PG, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos efeitos da aplicação da EC nº 41/2003 no DF, quanto à base de cálculo para as aposentadorias com proventos proporcionais. - DECISÃO Nº 7.718/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu que no cálculo dos proventos de aposentadorias proporcionais, concedidas com base na EC nº 41/03, o limitador imposto pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal refere-se à fixação do provento inicial de aposentadoria e não ao cálculo da “média” apurada sob a qual incidirá a proporcionalidade alcançada pelo servidor, porquanto o limitador constitucional deve ser verificado no momento da aposentadoria e não como metodologia de cálculo.

Os Processos nºs 4.212/07, 9.819/09 e 30.486/09, de relato do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 10.134/05, remetido ao seu Gabinete.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar, para o dia 2 de dezembro próximo, com início às 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 26 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 67 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 241/2009

EMENTA: ANÁLISE SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA A RESPONSÁVEL. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO VALOR. QUITAÇÃO.

Processo TCDF nº 496/2003

NOME/FUNÇÃO : VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE FAZENDA.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica : 5ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, E CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES DA UNIDADE TÉCNICA, ACORDAM OS CONSELHEIROS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À VISTA DO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 1994, EM DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL ACIMA INDICADO, EM VIRTUDE DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À MULTA A QUE SE REFEREM A DECISÃO Nº 3463/2005 E O ACÓRDÃO Nº 167/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4307, de 24 de novembro de 2009.

PRESENTES A CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, OS CONSELHEIROS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, DOMINGOS LAMOGLIA E O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO

DE PAIVA MARTINS.

AUSENTES OS CONSELHEIROS RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO E MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

DECISÃO TOMADA POR UNANIMIDADE.

REPRESENTANTE DO MP PRESENTE: PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente

MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora;

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 242/2009

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2005. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS.

Processo TCDF nº 6.118/2007 (Apenso nºs 040.003.381/2006, 133.000.693/2005 e 040.008.027/2005)

NOME/FUNÇÃO/PERÍODO : EUMAR AYRES CAVALCANTE, ADMINISTRADOR REGIONAL – SUBSTITUTO, DE 02.02 A 03.03.05; ERISVALDA OLIVEIRA SANTOS, DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBSTITUTA, DE 01 A 14.01.05; JOSÉ GOMES DE SOUZA, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBSTITUTO, DE 25.07 A 08.08.05; ELISMAR DOMINGOS DE SOUZA, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBSTITUTO, DE 01 A 30.12.05; JOSÉ GERALDO FILHO GONÇALVES, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS, DE 01.01 A 12.06.05 E DE 13.07 A 31.12.05; RONALDO DA COSTA, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - SUBSTITUTO, DE 13.06 A 12.07.05; DELCÍDIO DIAS DOS REIS, CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL, DE 01.01 A 28.02.05 E DE 31.03 A 31.12.05, E ANTÔNIO SALUSTIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL – SUBSTITUTO, DE 01 A 30.03.05.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO EMITIDA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E AS CONCLUSÕES DA UNIDADE INSTRUTIVA JUNTO DO TCDF, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA RELATORA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 17, I, 18 E 24, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 1994, C/C O ART. 167, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCDF, EM JULGAR REGULARES AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS NOMEADOS ACIMA E DAR-LHES QUITAÇÃO PLENA.

Ata da Sessão Ordinária nº 4307, de 24 de novembro de 2009.

PRESENTES A CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, OS CONSELHEIROS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, DOMINGOS LAMOGIA E O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

AUSENTES OS CONSELHEIROS RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO E MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

DECISÃO TOMADA POR UNANIMIDADE.

REPRESENTANTE DO MP PRESENTE: PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 243/2009

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2005. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Processo TCDF nº 6.118/2007 (Apenso nºs 040.003.381/2006, 133.000.693/2005 e 040.008.027/2005)

NOME/FUNÇÃO/PERÍODO : EDIMAR PIRENEUS CARDOSO, ADMINISTRADOR REGIONAL, DE 01.01 A 01.02.05 E DE 04.03 A 31.12.05, E EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DE 15.01 A 24.07.05 E DE 09.08 A 30.11.05 E EM 31.12.05.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

FALHAS E IMPROPRIEDADE:

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO:

I - Relatório de Auditoria nº 64/2006-CGDF, subitem:) 3.6.1 – falhas na instrução de processo de tomada de contas especial;) 5.1.1.1– descumprimento de exigências legais para composição de processos licitatórios;c) 5.3 - de exigências legais nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação; II – ausência, nestes autos, da demonstração da sua situação fiscal perante a Fazenda Pública do DF, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do TCDF;

Eugênio Monteiro de Rezende:

Relatório de Auditoria nº 64/2006-CGDF, subitem: a) 3.6.1– falhas na instrução de processo de tomada de contas especial;).1.1.1– descumprimento de exigências legais para composição de processos licitatórios; c) 5.3- de exigências legais nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades, dando-lhes ção.

Ata da Sessão Ordinária nº 4307, de 24 de novembro de 2009.

PRESENTES A CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, OS CONSELHEIROS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, DOMINGOS LAMOGIA E O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO

DE PAIVA MARTINS.

AUSENTES OS CONSELHEIROS RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO E MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

DECISÃO TOMADA POR UNANIMIDADE.

REPRESENTANTE DO MP PRESENTE: PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 244/2009

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ANUAL – REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES PLENÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTA A RESPONSÁVEL.

Processo TCDF nº 6.118/2007 (Apenso nºs 040.003.381/2006, 133.000.693/2005 e 040.008.027/2005)

NOME/FUNÇÃO/PERÍODO : EDIMAR PIRENEUS CARDOSO, ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

FALHAS: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA ORDENADA PELA DECISÃO Nº 5489/2008, MOTIVANDO A AUDIÊNCIA DE QUE TRATA A DECISÃO Nº 3730/2009, QUE TAMBÉM NÃO FOI RESPONDIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA RELATORA, EM:

I – aplicar, com base nos arts. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, VII, do Regimento Interno do TCDF, ao cidadão acima nomeado multa, no valor de R\$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor-base, em face das falhas supramencionadas;

II - FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA CORRESPONDENTE NOTIFICAÇÃO, PARA QUE O RESPONSÁVEL COMPROVE, PERANTE O TCDF, O RECOLHIMENTO DA REFERIDA QUANTIA AOS COFRES DISTRITAIS (ART. 186 DO RI/TCDF), ATUALIZADA MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO, CASO ESTE OCORRA APÓS O PRAZO FIXADO (ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/94);

III - AUTORIZAR , DESDE LOGO, A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/94, CASO A MEDIDA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR NÃO SURTA EFEITO.

Ata da Sessão Ordinária nº 4307, de 24 de novembro de 2009.

PRESENTES A CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, OS CONSELHEIROS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, DOMINGOS LAMOGIA E O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

AUSENTES OS CONSELHEIROS RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO E MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

DECISÃO TOMADA POR UNANIMIDADE.

REPRESENTANTE DO MP PRESENTE: PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 245/2009

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO EM PATAMAR SUPERIOR AO PERCENTUAL LEGALMENTE PERMITIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOLHIMENTO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Processo TCDF nº 5.812/2007

NOME/FUNÇÃO: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, DIRETOR-GERAL DO DETRAN/DF À ÉPOCA DOS FATOS.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES APURADAS: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2001 EM ACRÉSCIMO AO OBJETO CONTRATADO QUE REPRESENTOU VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGALMENTE PERMITIDO DE 25% DO VALOR CONTRATUAL.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o parecer do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos do Acórdão nº 262/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4307, de 24 de novembro de 2009.

PRESENTES A CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, OS CONSELHEIROS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, DOMINGOS LAMOGIA E O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

AUSENTES OS CONSELHEIROS RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO E MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

DECISÃO TOMADA POR UNANIMIDADE.

REPRESENTANTE DO MP PRESENTE: PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

FUI PRESENTE:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF